



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região

Circular 001/2026 | Osasco, 30 de Abril de 2026

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2028 dos Empregados em Lavanderias e Similares

Comunicamos às empresas de Lavanderias e Similares de Osasco e região que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026-2028 após negociações realizadas com o sindicato patronal, SINDILAV. A nova Convenção tem vigência de 01/04/2026 a 31/03/2028 e será disponibilizada após o devido registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Confira as principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um “REAJUSTE SALARIAL” de **6,00% (seis inteiros por cento)**, aplicável a partir de 01.04.2026, correspondente ao período de 01.04.2025 a 31.03.2026, para os salários vigentes em 31.03.2026 superiores ao salário normativo da categoria profissional.

Aos(as) empregados(as) admitidos após 15/04/2025, o “REAJUSTE SALARIAL” será proporcional ao número de meses trabalhados.

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

a) Fica estabelecido o “SALÁRIO NORMATIVO”, no valor de **R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais)**, por mês, a partir de 01.04.2026, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

b) Será devido o salário normativo estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31.03.2026, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.

TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de **R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)** e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/04/2026.

a) Sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2026, aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior, será aplicado a partir de 01.04.2026, o reajuste de **6,00% (seis inteiros por cento)**;

b) O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

c) A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;

d) O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

e) Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

f) Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

g) O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês.

h) Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.



PROGRAMA VIDA PROTEGIDA AO TRABALHADOR

ATENÇÃO: A CLÁUSULA “PROGRAMA VIDA PROTEGIDA AO TRABALHADOR” SUBSTITUI A CLÁUSULA “PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL”, DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR.

Benefício pago pelas empresas e seu objetivo é prover qualidade de vida aos trabalhadores e seus dependentes com uma série de benefícios como clube de vantagens, Kit natalidade, cobertura por morte, benefício na licença maternidade, benefício alimentar por afastamento dentre outros, no valor mensal de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, a ser pago pelo empregador, sendo proibido descontar dos empregados.

a) As empresas que oferecem Convênio Médico aos seus empregados deverão manter os efeitos da presente cláusula.

b) As empresas que não oferecem Convênio Médico se obrigam a migrar do “PROGRAMA VIDA PROTEGIDA AO TRABALHADOR” para o “BENEFÍCIO SAÚDE SOCIAL COMPLEMENTAR”.

BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR

Os Sindicatos, signatários da presente norma coletiva, entendem que a base de trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento é notadamente um público vulnerável, carente de assistência básica própria, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade e fazendo valer o conceito de responsabilidade social corporativa as partes mantiveram o **BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR**, utilizando-se do conceito de medicina preventiva para os trabalhadores, no valor mensal de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, a ser pago pelo empregador, sendo proibido descontar dos empregados.

a) As empresas que já oferecem Convênio Médico aos seus empregados estão isentas do cumprimento da presente cláusula, não podendo migrar para o presente benefício, permanecendo assim o que for mais benéfico ao trabalhador. Entretanto, se referido convênio tiver a coparticipação do empregado no pagamento, este poderá cancelar e optar pelo benefício explicitado na presente cláusula.

AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO MATERNIDADE)

Fica estipulado à empresa, um pagamento mensal correspondente a **20% (vinte inteiros por cento)** do salário normativo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, a título de “auxílio creche”, no montante de **R\$ 402,80 (quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e / ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convencionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 470,64
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 524,17
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 580,35
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 636,00

A PLR será paga em duas parcelas iguais.

a) A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva será paga integralmente, no dia 20 de julho de 2026, a todos os funcionários admitidos até 15 de janeiro de 2026 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir do dia 16 de janeiro de 2026 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado com data limite de 30 de junho de 2026;

b) A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva será paga integralmente, no dia 20 de janeiro de 2027, a todos os funcionários admitidos até 15 de julho de 2026 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir do dia 16 de julho de 2026 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado com data limite de 31 de dezembro de 2026.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial a ser descontando de todos os trabalhadores, em folha de pagamento, seguirá os critérios abaixo:

Parágrafo Primeiro: A contribuição prevista no “caput” será correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, limitando-se ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais):

Parágrafo Segundo: O desconto ocorrerá em todos os meses, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento deverá ser feito através de guia fornecida pela entidade sindical profissional da categoria, e as empresas remeterão à entidade profissional, cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento;

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores terão prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, para apresentar perante a entidade sindical, sua expressa oposição, que deverá ser feita pessoalmente, por escrito, com assinatura legível e dados completos de identificação, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial e individual;

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores contratados após a data-base, terão prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua contratação, para apresentar perante a entidade sindical, sua expressa oposição que deve ser feita pessoalmente, por escrito, com assinatura legível e dados completos de identificação, não sendo aceitas oposições fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial;

Parágrafo Sexto: A não apresentação da oposição na forma do parágrafo quinto, será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa;

Parágrafo Sétimo: O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no parágrafo segundo, sujeitarão as empresas ao pagamento.

PLANO ODONTOLÓGICO (SEMPRE ODONTO)

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, registrada na ANS nº 41.465-4.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

Obs.1: As homologações das rescisões contratuais **DEVERÃO** obrigatoriamente serem efetuadas no SEACOTURH.

Obs.2: Ficaram mantidas todas as demais cláusulas existentes na CCT 2025.

A DIRETORIA

